Lei n° 2051

DATA – 13 de Abril de 2023.

SÚMULA – "Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea Campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existentes no Município de Guaratuba**".** (iniciativa Vereador Juliano da Rosa de Paula).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu, Vereadora Cátia Regina Silvano- Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte: LEI

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Guaratuba estado do Paraná, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

Art. 2º O corte e a poda de árvores da espécie de que trata o art.1° ficam desde já autorizados.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretária competente, incentivar a substituição dos indivíduos arbóreos previstos nesta Lei e existentes no município por espécies nativas.

Art. 4° As árvores já plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1° Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, os cortes serão realizados sob autorização prévia do Município.

§ 2° As árvores plantadas em terrenos ou espaço públicos serão cortadas imediatamente e as mudas descartadas.

Art. 5° A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Prefeitura Municipal Guaratuba e será realizada por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 6° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, em valor a ser arbitrado pelo Poder Executivo, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no que couber por meio de decreto municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 05 de fevereiro de 2024.

CÁTIA REGINA SILVANO
Presidente